

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.083, DE 23 DE JUNHO DE 2017

DOU de 28/06/2017 (nº 122, Seção 1, pág. 28)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ROYALTIES. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE. SERVIÇOS VINCULADOS.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015](#).

DISPOSITIVOS LEGAIS: [Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, arts. 21 a 23](#) ; [Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 1º, caput e § 1º, art. 3º, inciso II; e art. 7º](#); e [IN RFB nº 1.455, de 06 de março de 2014, art. 17](#).

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ROYALTIES. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE. SERVIÇOS VINCULADOS.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da Cofins-Importação. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015](#).

DISPOSITIVOS LEGAIS: [Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, arts. 21 a 23](#); [Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 1º, caput e § 1º, art. 3º, inciso II; e art. 7º](#); e [IN RFB nº 1.455, de 06 de março de 2014, art. 17](#).

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR - Coordenador da Cotex